



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO

## **PARECER TÉCNICO N.º 013/DTP/2016**

### **ASSUNTO**

Consulta técnica do 2º CRB, referente à interpretação do Art. 4º da Resolução Técnica n.º 004/CCB/BM/2003.

### **FATO**

O 2º CRB encaminhou à Divisão Técnica de Prevenção de Incêndio e Investigação, a Mensagem Expressa n.º 092/SPI-2ºCRB/2016, onde solicita esclarecimentos acerca da interpretação do Art. 4º da Resolução Técnica n.º 004/CCB/BM/2003, o qual estabelece que, quando a edificação/instalação temporária estiver localizada no interior de outra edificação existente, sobre ela ou ocupando parcela de sua área, esta deverá possuir Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI junto ao Corpo de Bombeiros.

Neste caso, o prédio que abrigará evento temporário, deve contemplar qual das situações abaixo?

- a) PPCI aprovado junto ao Corpo de Bombeiros (CA);
- b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI);
- c) Apenas PPCI protocolado na SPI/AAT.

### **BASE NORMATIVA**

Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;  
Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014;  
Resolução Técnica de Transição;  
Resolução Técnica n.º 004/CCB/BM/2003.

## PARECER

Após analisar o documento apresentado, a legislação vigente e,

Considerando que, conforme Art. 4º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, as edificações e áreas de risco de incêndio deverão possuir Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI -, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS;

Considerando que, conforme Art. 5º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, fica proibida, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a expedição de quaisquer licenças e/ou autorizações precárias, provisórias e definitivas de funcionamento, pelo município no âmbito de suas competências, sem a apresentação, por parte do proprietário ou de seu procurador, ou pelo responsável pelo uso da edificação, do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI - expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS;

Considerando que, conforme Art. 20 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, o APPCI será expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS -, por meio do seu corpo técnico, desde que as edificações, as áreas de risco de incêndio e a construção provisória de eventos temporários estejam com suas medidas de segurança contra incêndio executadas de acordo com a sua regulamentação e afixados junto às portas de acesso e em local visível ao público;

Considerando que, conforme Art. 54º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, aprovada a legislação, as atuais Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS continuarão vigendo até a edição de novas resoluções compatíveis com a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;

Considerando que, conforme Art. 4º da Resolução Técnica n.º 004/CCB/BM/2003, quando a edificação/instalação temporária estiver localizada no interior de outra edificação existente, sobre ela ou ocupando parcela de sua área, esta deverá possuir PPCI junto ao Corpo de Bombeiros;

Considerando que, apresentar o PPCI junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, não garante que a edificação encontra-se segura e regularizada, uma vez que este PPCI deverá ser analisado, aprovado e posteriormente a edificação deverá ser vistoriada para que enfim possa receber o APPCI, que é a certificação emitida pelo CBMRS de que a edificação está de acordo com a legislação vigente, conforme o Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PPCI.

Conclui-se que:

Para que um evento temporário se estabeleça dentro de uma edificação permanente, ocupando totalmente ou parte de sua área, é imprescindível que a edificação que abrigará o evento temporário esteja devidamente regularizada junto ao CBMRS e com o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI válido.

Admite-se a realização de evento temporário em edificação permanente cujo APPCI se encontre em processo de renovação, nos termos do inciso III do Art. 12 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

É o parecer.

Porto Alegre, RS, 22 de julho de 2016.

**EDUARDO ESTEVAM C. RODRIGUES**

Maj QOEM – Resp. Ch. da DTPI

## DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 013/DTPI/CCB/2016.

Revogo o Parecer Técnico n.º 010/DTPI/CCB/2016.

Fica autorizada a emissão de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI para a realização de eventos temporários protocolados **até o dia 15 de agosto de 2016**, dentro de edificações permanentes que possuam apenas o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI protocolado junto ao CBMRS, desde que não apresentem risco aos usuários, a critério técnico dos Comandos Regionais de Bombeiros.

Publique-se.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Cel QOEM  
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do RS